A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-010346.989.25-4 (ref. TCs-010753.989.19-3, 012719.989.18-8, 014672.989.17-5, 015379.989.18-9, 016076.989.23-5, 017463.989.17-8, 018054.989.17-3 e 000229.989.15-7)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio CR Pedreira (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação do reservatório Pedreira e para interligação do reservatório Americanópolis à adutora Pedreira – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R$15.524.949,48.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBSCURIDADE E OMISSÃO. VÍCIOS DECISÓRIOS NÃO CARACTERIZADOS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado “Ad Hoc”, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR